



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Fundação Centro Universitário Estadual Da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 035, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

APROVA REGRAS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSA-AUXÍLIO PELO SISTEMA DE COTAS APÓS TRANSFERÊNCIA INTERNA FACULTATIVA E CONTINUIDADE DE ESTUDOS

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 95ª Reunião Ordinária realizada em 12 de setembro de 2018,

DELIBERA:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 5.346/ 2008, o sistema de cotas é adotado no para ingresso, através dos exames vestibulares, para as nas universidades estaduais do Estado do Rio de Janeiro, de estudantes negros, indígenas, alunos da rede pública de ensino, pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação em vigor ou filhos de policiais civis e militares, bombeiros militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único: É dever do Estado do Rio de Janeiro proporcionar a inclusão social dos estudantes carentes destinatários da ação afirmativa objeto dessa Lei, auxiliando em sua manutenção básica e preparando seu ingresso no mercado de trabalho.

Art. 2º - O aluno ingressante nesta Instituição como cotista e que prossegue na situação de vulnerabilidade socioeconômica, conserva a necessidade de recebimento de auxílio financeiro como incentivo à permanência e à diplomação após mudança de curso de graduação, através dos mecanismos de transferência interna (edital próprio) ou havendo disponibilidade de bolsa para o processo de continuidade de estudos (Deliberação Coepe Nº 30/2017).

Art. 3º - Os procedimentos e critérios da efetivação e da renovação da bolsa-auxílio do sistema de cotas são estabelecidos em regulamentação própria (Deliberação Coepe Nº 21/2017).

Parágrafo único - A renovação da bolsa-auxílio do sistema de cotas para os alunos matriculados no curso de graduação por meio de processos de Transferência Interna ou Continuidade de Estudos segue os mesmos critérios especificados no artigo 3º desta deliberação, sendo que as renovações obedecerão à integralização da carga horária mínima do curso mais recente, não sendo efetivada dedução do período já frequentado no primeiro curso estudado.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de graduação, com ciência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

Maria Cristina de Assis
Presidente
ID 2565482-9